PROCESSO N.º 2004/02 PROTOCOLO N.º 5.251.071-6/02

PARECER N.º 11/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NARCIZO MENDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3879/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Isabel do Ivaí.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 7753/84 (cf. Parecer n.º 3424/02-CEF/SEED fl.82).

A Resolução n.º 1013/99 (cf. fl.04) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Narcizo Mendes – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE de Loanda informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.76).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 116/02, o NRE de Loanda informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 86/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.69).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (cf.fl.80) e Parecer n.º 3424/02–CEF/SEED (cf.fl.82), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001 do Ensino Médio, do Colégio Estadual Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Isabel do Ivaí.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA